



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 944, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre a revisão geral e anual para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal”.*

**GIBSON RIBEIRO FURQUIM**, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual para os servidores públicos da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, no percentual correspondente a 4,01 % (quatro inteiros e um décimo por cento), respeitando-se o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal 793, de 21/10/2011 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A revisão geral anual incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos ocupante dos empregos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros.

§ 2º – Quando a aplicação do percentual da revisão geral anual resultar uma fração de real (centavos), o valor da referência será aproximado para o primeiro valor inteiro a maior.

§ 3º - O percentual da revisão geral e anual mencionado no caput deste artigo, representa a reposição da inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses anteriores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 928, de 21/02/2.019, passa a ter novos valores da escala de referências salariais constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.020, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2020.

  
GIBSON RIBEIRO FURQUIM  
Presidente

## ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL				
REF.	DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS	SALÁRIO ANTERIOR	MÉDIA 4,01%	SALÁRIO ATUAL
07	Encarregado Zeladoria e Copa	RS 1.174,00	RS 47,08	RS 1.222,00
08	Agente de Apoio Administrativo	RS 1.292,00	RS 51,81	RS 1.344,00
10	Contador	RS 1.962,00	RS 78,68	RS 2.041,00
12	Assessor Técnico Legislativo	RS 2.546,00	RS 102,09	RS 2.649,00
15	Procurador Jurídico Legislativo	RS 4.947,00	RS 198,37	RS 5.146,00